



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1221/ 2007.

**CONCEDE CORREÇÃO DAS PERDAS
SALARIAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI.**

Art. 1º - Fica concedida a correção das perdas salariais num percentual de **15% (quinze por cento)** sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, que integram o quadro de pessoal efetivo, comissionado, designação temporária e do magistério público municipal, que serão efetuadas da seguinte forma:

I - O pagamento num percentual de **7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)**, a partir de 01 de setembro de 2007;

II - O pagamento num percentual de **7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)**, a partir de 01 de abril de 2008;

Art. 2º - O benefício desta Lei é extensivo aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência e Assistência de Santa Leopoldina. – IPASL.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua Publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de setembro de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 21 de setembro de 2007.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal